



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4723**  
de 31 de outubro de 2023

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 3051, 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3051, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. A concessão não é onerosa e será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, vigendo enquanto perdurar a finalidade."*

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 3051, de 12 de dezembro de 2012, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 31 de outubro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA  
Secretaria Geral de Governo